

# Estado do Tocantins

## Prefeitura Municipal de Alvorada

PROJETO DE LEI N° 006/2015 - FOLHA: 01.800.242/0001-22

15 06 2015

**Derli Pellenz**  
Vereador - Presidente

DE 19 DE MAIO DE 2015

PROJETO DE LEI N° 006/2015,

PROJETO DE LEI N° 006/2015  
05/2015  
150

“Reestrutura o Quadro de Pessoal do Magistério, cria cargo de provimento efetivo para progressão vertical e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º.** - O Quadro de Pessoal dos cargos de provimento efetivo, do grupo ocupacional do Magistério Público, passa a vigorar com seus quantitativos e nomenclaturas especificados no Anexo I, da presente Lei, até aprovação do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério.

**Art. 2º.** - Fica criado na estrutura do Quadro de Pessoal do Magistério, somente para o cargo de provimento efetivo denominado de **Professor Superior II**, cargo de nível superior com graduação em normal superior ou licenciatura plena em pedagogia e/ou habilitação específica, com pós-graduação na área de educação, em curso com duração mínima de 360 horas, destinado à progressão vertical dos profissionais com as qualificações de mister.

**Art. 3º.** - O cargo de provimento efetivo denominado de **Professor Superior**, cargo de nível superior com graduação em normal superior ou licenciatura plena em pedagogia e/ou habilitação específica, passa a denominar-se de **Professor Superior I**.

**Art. 4º.** - Em consequência, o artigo 3º., da Lei Municipal nº 1.069/2013, de 24 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** - Os cargos de provimento efetivos, ora criados, estão estruturados segundo os níveis de instrução e as atribuições referentes aos respectivos cargos, descritos e especificados no anexo a que se refere o Art. 1º, desta Lei, assim discriminados:

### **Grupo I - Magistério**

#### **Professor Médio I:**

*cargo de nível médio com formação em normal de 2º grau;*

#### **Professor Médio II:**

*cargo de nível médio com formação em normal de 2º grau, com curso de graduação na área de educação;*

#### **Professor Superior I:**

*cargo de nível superior com graduação em normal superior ou licenciatura plena em pedagogia e/ou habilitação específica;*

#### **Professor Superior II:**



# Estado do Tocantins

## Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

*cargo de nível superior com graduação em normal superior ou licenciatura plena em pedagogia e/ou habilitação específica, com pós-graduação na área de educação, em curso com duração mínima de 360 horas;*

**Grupo 2 -** *Apoio Técnico-Científico*

*Orientador Educacional:*

*cargo de nível superior com Licenciatura Plena e habilitação especial;*

**Grupo 3 -** *Apoio Técnico de Inclusão Digital*

*Instrutor de Informática Educacional:*

*cargo de nível superior com Bacharelado na área de Informática.”*

**Art. 4º.** - O Anexo II, da Lei Municipal nº 1.069/2013, de 24 de setembro de 2013, com nova redação, fixa os valores vigentes, a título de salário base, numa relação de 20 (vinte) horas semanais, ficando acrescido ao valor base, percentual na ordem de 13,02%, (treze inteiros e dois centésimos por cento) as horas atividades efetivamente cumpridas no âmbito da unidade escolar, até o limite de 05 (cinco) horas semanais.

**Art. 5º.** - O Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.069/2013, de 24 de setembro de 2013, com nova redação, fixa os valores vigentes das funções gratificadas e os quantitativos pertinentes.

**Art. 6º.** - O enquadramento do profissional do magistério no cargo ora criado, dar-se-á por ato do Poder Executivo, com as considerações pertinentes.

**Art. 7º.** - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, serão providenciados todos os atos a serem regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, necessários à execução do processo de progressão que se cuida.

**Art. 8º.** - A nova situação funcional dos servidores somente produzirá efeitos a partir da data da publicação do respectivo ato.

**Art. 9º.** - Dentro do prazo de 15(quinze) dias contados a partir da publicação do ato que estabelecer a sua nova situação funcional, poderá o servidor solicitar a revisão da decisão.

**§ 1º.** - O pedido de que trata o *caput* deste artigo, será dirigido à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar de sua protocolização, manifestar-se-á sobre o pleito e o encaminhará a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

**§ 2º.** - A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, no prazo de 15 (quinze) dias, fará manifesto, dando provimento à decisão, sob comunicação ao interessado.



## Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Alvorada

**CNPJ: 01.800.242/0001-22**

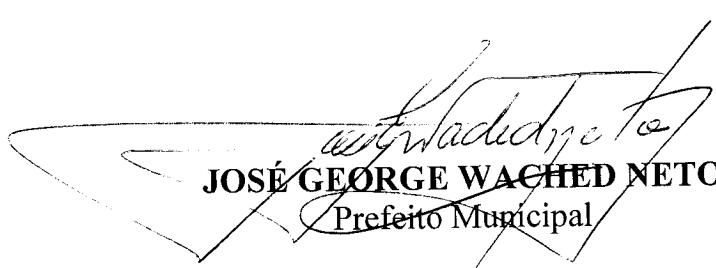
**§ 3º** - Se procedente a argumentação do servidor, o ato de retificação da sua situação funcional deverá ser publicado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da decisão da Secretaria de Administração e Planejamento e os seus efeitos retroagirão a data do ato inicial.

**Art. 10.** - O cargo ora criado e estruturado fará parte do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

**Art. 11.** - O Anexo VI, da Lei Municipal nº 1.069/2013, de 24 de setembro de 2013, passa a vigorar com nova redação, integrando esta Lei para os fins de mister.

**Art. 12.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 1.097/2014, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Alvorada, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2015.

  
**JOSÉ GEORGE WACHED NETO**  
Prefeito Municipal

# Estado do Tocantins

## Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

### GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO I

#### ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUP.	CARGO	CÓD.	QUANT	NÍVEL	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MAGISTÉRIO	Professor Médio I		25	Médio	2º grau com formação em normal	20 h
	Professor Médio II		25	Médio	2º grau com formação em normal, com curso de graduação na área da educação	20 h
	Professor Superior I		60	Superior	3º grau com graduação em normal superior ou licenciatura plena em pedagogia e/ou habilitação específica	20 h
	Professor Superior II		10	Superior	3º grau com graduação em normal superior ou licenciatura plena em pedagogia e/ou habilitação específica com pós-graduação na área de educação, em curso com duração mínima de 360 horas	20 h
APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO	Orientador Educacional		01	Superior	3º grau com Licenciatura Plena e habilitação especial	20 h
APOIO TÉCNICO DE INCLUSÃO DIGITAL	Instrutor de Informática Educacional I		01	Superior	3º grau com Bacharelado na área de Informática	20 h

# Estado do Tocantins

## Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

### GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO II DEMONSTRATIVO DE SALÁRIO BASE

GRUPO OCUP	CARGO	COD.	SALÁRIO BASE
MAGISTÉRIO	Professor Médio I		958,89
	Professor Médio II		1.150,67
	Professor Superior I		1.304,10
	Professor Superior II		1.438,33
APOIO TÉCNICO-CIENTÍFICO	Orientador Educacional		1.304,10
APOIO TÉCNICO DE INCLUSÃO DIGITAL	Instrutor de Informática Educacional		1.304,10



# Estado do Tocantins

## Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

### GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO IV

#### QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO E CARGA HORÁRIA	GRATIFICAÇÃO VALOR EM R\$	SIMBOLO	COD	QUANTIDADE
DIRETOR DE ESCOLA 40 HORAS SEMANAIS	500,00	FGE I		05
COORDENADOR GERAL 40 HORAS SEMANAIS	500,00	FGE I		02
COORDENADOR PEDAGÓGICO 40 HORAS SEMANAIS	400,00	FGE II		10

Legenda: FGE = Função Gratificada no Sistema Educacional



# Estado do Tocantins

## Prefeitura Municipal de Alvorada

CNPJ: 01.800.242/0001-22

### GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO VI GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO MANUAL DE ESPECIALIZAÇÃO DE CARGO

**Cargo:**  
Professor Superior I e II

**Área de Atuação:**  
Unidades Escolares

**Objetivos:**  
Facilitar a aprendizagem nos níveis da educação básica utilizando técnicas pedagógicas compatíveis com a realidade do município, na busca da qualidade do ensino nas escolas públicas.

- Atribuições:**
- a- ministrar o ensino infantil, as primeira e segunda fases do ensino fundamental e educação especial, de conformidade com legislação, normas e diretrizes baixadas pelos órgãos do Sistema de Ensino;
  - b- participar das atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;
  - c- participar de encontros, estudos e palestras visando seu aprimoramento profissional, bem como a atualização da legislação de ensino e técnicas pedagógicas;
  - d- participar da elaboração de currículos e programas e sugerir alteração tendo em vista ajustá-los às necessidades regionais;
  - e- planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo educando;
  - f- proporcionar meios para integração escola/família/ comunidade;
  - g- registrar atividades de classe;
  - h- fornecer subsídios para elaboração do diagnóstico educacional;
  - i- preparar material didático necessário a administração da aula;
  - j- receber orientação técnico-pedagógica e aplicá-las em sala de aula;
  - k- executar outras tarefas correlatas.

- Registros:**
- Escolaridade:
- |                       |   |
|-----------------------|---|
| Professor Superior I  | cargo de nível superior com graduação em normal superior ou licenciatura plena em pedagogia e/ou habilitação específica;  |
| Professor Superior II | cargo de nível superior com graduação em normal superior ou licenciatura plena em pedagogia e/ou habilitação específica com pós-graduação na área de educação, em curso com duração mínima de 360 horas |
- Carga horária: 20 (vinte) horas semanais, mais horas atividades efetivamente cumpridas na unidade escolar, até o limite de 5 (cinco) horas semanais.



# **Estado do Tocantins**

## **Prefeitura Municipal de Alvorada**

**CNPJ: 01.800.242/0001-22**

### **JUSTIFICATIVA REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 006/2014**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as)

Faz – se necessário contar com atenção de Vossa Excelência e dos Ilustres vereadores (as) desta egrégia Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei que encaminha referente a Reestruturação do Quadro de Pessoal do Magistério, cria cargo de provimento efetivo para progressão vertical e dá outras providências.”.

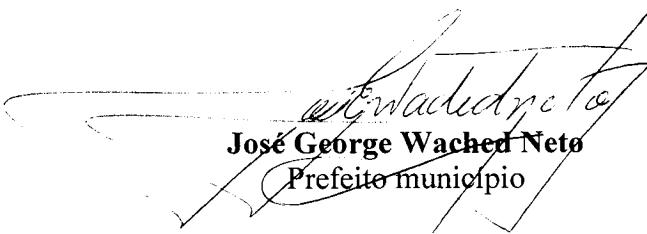
Vimos propor a correção salarial aos professores que não foram beneficiados com reajuste do piso nacional da educação, ocorrido no inicio do ano de 2015, e para aqueles que não foram contemplados acreditamos ser justo que se faça esta correção, em razão disto que encaminha este instrumento.

Este projeto visa corrigir os salários dos professores que não foram beneficiados com o novo piso salarial dos professores estabelecidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), ocorrido no início deste ano de 2015, acreditamos ser justo que façamos esta correção, consciente de que esta proposta é uma ação de investimento no capital humano, valorizando ainda mais nossos educadores.

Vale informar que os valores equivalentes a este reajuste encontram em conta no FUNDEB 60, para que tão logo seja aprovado este projeto faremos os pagamentos.

Sendo o que se apresenta para o momento, venho reiterar o apreço por Vossa Excelência e demais colegas desta Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 19 dias do mês de maio de 2015.

  
**José George Wached Neto**  
Prefeito município